



LEI Nº 971/2011

Altera o inciso II, do art. 47, da Lei Municipal nº 914/2008, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORTÊS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso II, do art. 47, da Lei nº 814, de 08 de abril de 2008, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Cortês, Estado de Pernambuco, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 47 –

II – Caberá, do mesmo modo, aos setores mencionados, recolher ao CORTÊS-PREV, ou estabelecimentos de crédito indicados, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, a importância arrecadada na forma do inciso I, deste artigo, juntamente com as contribuições prevista no inciso III, do art. 44, da presente lei, conforme for o caso.

Art. 2º - O pagamento da remuneração dos ocupantes dos cargos da Diretoria do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cortês ficará a cargo deste.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Município e serão classificadas nas dotações específicas.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Cortês, em 27 de maio de 2011.

José Genivaldo dos Santos - Geninho
Prefeito

LEI Nº 960/2010

Acrescenta o art. 44-C à Lei Municipal nº 914/2008, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Cortês-PE, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORTÊS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele sanciona a seguinte Lei:

1º - Fica acrescido à Lei Municipal nº 914, de 08 de abril de 2008, que dispõe sobre a reestruturação do Cortês Prev - Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cortês, e dá outras providências, o art. 44-C com a seguinte redação:

Art. 44-C. Fica estabelecida como alíquota da contribuição patronal referente aos servidores a que se refere o § 3º do art. 44-A, o percentual de 15,98% (quinze noventa e oito por cento).

Art. 2º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos passam a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2011.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Cortês, em 14 de dezembro de 2010.

Jose Genivaldo das Vantas - Jovinio
Prefeito

Autentico a presente cópia idêntica à original que se encontra em posse do Sr. Jovinio das Vantas - Jovinio, Prefeito do Município de Cortês, PE, em 14 de dezembro de 2010.



Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de CORTÊS
CNPJ: 07.989.857/0001-63

CONFERE COM O ORIGINAL
CORTÊSPREV
Magali Borba Oliveira Lima
Diretora Executiva
CORTÊSPREV.